

ANO DE 20__

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



1085

LEI Nº 4798

PROJETO DE LEI 53/2019

Objeto de

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE HISTORIADOR, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Or:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

comissão de Justiça
 para emitir até
 Arapongas, 05 de 08 de 2019
 Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
 votação por unanimidade
 Arapongas, 02 de 08 de 2019
 Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
 votação por unanimidade
 Arapongas, 05 de 08 de 2019
 Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 053/19, DE 26 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE HISTORIADOR, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, que passa a integrar o Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, constante do Anexo I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, passando a vigorar:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Historiador	05	40h	45

Art. 2º. Ficam criados os pré-requisitos e as descrições das atribuições a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo de Historiador, passando a integrar no Manual de Ocupações dos Cargos do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. As vagas criadas para o cargo de Historiador serão providas mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1688/2019
 Data: 29/07/2019 - Horário: 09:31
 Legislativo - PL 53/2019

Franciise L. Paulucio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2019

Cargo: Historiador

CBO nº: 2035-20

Grupo: Grupo Profissional Superior 1 - GPS1

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Superior Completo (Bacharelado ou Licenciatura) em História;

Descrição das funções:

- ✓ Estudar as Histórias em suas diversas abrangências temporais;
- ✓ Consultar diversas fontes de informações sobre a época a ser estudada, desenvolvendo pesquisas em arquivos, bibliotecas, crônicas, publicações periódicas e obras históricas, para obter as informações necessárias à elaboração de seu trabalho;
- ✓ Selecionar os dados pertinentes ao trabalho a ser desenvolvido, examinando sua autenticidade de valor relativo, para extrair conclusões e programar o trabalho;
- ✓ Narrar fatos passados e atuais, baseados em estudos e comparações entre acontecimentos, através da interpretação dos mesmos;
- ✓ Realizar pesquisas sobre diversos temas ou costumes sociais de determinado período histórico;
- ✓ Especializar-se na pesquisa histórica de determinada região geográfica, país ou período ou aspecto especial da história, no âmbito econômica, social ou política a ser designado;
- ✓ Proceder à elaboração de projetos para levantamento do acervo histórico-cultural, tais como documentos, objetos, obras de arte, monumento, entre outros;
- ✓ Analisar bens e documentos, avaliando e definindo o seu valor histórico para a sua preservação, objetivando assegurar a construção do acervo histórico;
- ✓ Responder pela recepção, guarda, direcionamento e monitoramento dos documentos, avaliando sua temporalidade, para subsidiar as ações da Administração Municipal quanto a Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Avaliar a temporalidade dos documentos recepcionados e arquivados;
- ✓ Orientar quanto aos procedimentos de seleção dos documentos, no sentido de autorizar a eliminação de documentos ou acompanhar a destinação final de documentos;
- ✓ Fazer triagens, avaliações das unidades de interesse de Preservação do Município, com relação a qualidade da presença na paisagem e significado social (valor histórico);
- ✓ Formular metodologia para desenvolvimento de pesquisas, envolvendo sua área de atuação, do setor do Patrimônio Histórico;
- ✓ Desenvolver procedimento e instrumentos (formulários, questionários) para coleta, tratamento, análise de dados e documentos para a realização de pesquisas;
- ✓ Planejar, coordenar a execução das atividades de pesquisa e os seus resultados;
- ✓ Elaborar diagnóstico e levantamento de dados históricos referentes a área de atuação, para subsidiar as ações do planejamento;
- ✓ Realizar vistorias e/ou levantamentos *in loco* nos trabalhos desenvolvidos;
 - ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 - ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futuras, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
 - ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos a sua área de atuação;
 - ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 054/2019

Arapongas, 26 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que cria o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Serão destinadas 05 (cinco) vagas para o cargo, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e terão como requisitos mínimos o ensino superior completo em História (bacharelado ou licenciatura).

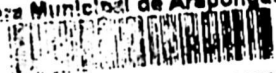
O profissional terá como principais atribuições, o planejamento, organização, implantação e orientação de procedimentos relacionados à pesquisa e à informação histórica; poderá também, especializar-se na pesquisa histórica de determinada matéria, estudar a História em suas diversas abrangências temporais, dentre outras funções especificadas no Manual de Ocupações do Município de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, a fim de continuar com a prestação de serviços de modo satisfatório à população, objetivo este sempre almejado pela Administração Pública, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto que visa a complementação do quadro de pessoal, para atender a demanda de serviços públicos prestados aos munícipes.

Em face de todo o exposto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância. Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTÓCOLO GERAL 1687/2019
Data: 26/07/2019 - Horário: 09:30
Legislativo - MSGP 53/2019

Francelise L. Paulucio

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 73/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 53/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do cargo público de historiador, de provimento efetivo no quadro de pessoal do poder executivo do município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 53/2019, de 26 de julho de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo, que objetiva, que criar o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Arapongas, que serão destinadas 05 (cinco) vagas para o cargo, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e terão como requisitos mínimos o ensino superior completo em História (bacharelado ou licenciatura) nos termos desta Lei.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - **criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais**; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto nº 053/19, visa criar o cargo público de Historiador 05 (cinco) vagas para o cargo com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e terão como

requisitos mínimos o ensino superior completo em História (bacharelado ou licenciatura).

Deste modo, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas, sendo absolutamente soberano.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelso Galassi
Relator

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

092

PROJETO DE LEI Nº. 4.812/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE HISTORIADOR, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, que passa a integrar o Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, constante do Anexo I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, passando a vigorar:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Historiador	05	40h	45

Art. 2º. Ficam criados os pré-requisitos e as descrições das atribuições a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo de Historiador, passando a integrar no Manual de Ocupações dos Cargos do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. As vagas criadas para o cargo de Historiador serão providas mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


Marcio Antonio Nickenig
Vice-Presidente


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

ANEXO

Cargo: Historiador

CBO nº: 2035-20

Grupo: Grupo Profissional Superior 1 - GPS1

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Superior Completo (Bacharelado ou Licenciatura) em História;

Descrição das funções:

- ✓ Estudar as Histórias em suas diversas abrangências temporais;
- ✓ Consultar diversas fontes de informações sobre a época a ser estudada, desenvolvendo pesquisas em arquivos, bibliotecas, crônicas, publicações periódicas e obras históricas, para obter as informações necessárias à elaboração de seu trabalho;
- ✓ Selecionar os dados pertinentes ao trabalho a ser desenvolvido, examinando sua autenticidade de valor relativo, para extrair conclusões e programar o trabalho;
- ✓ Narrar fatos passados e atuais, baseados em estudos e comparações entre acontecimentos, através da interpretação dos mesmos;
- ✓ Realizar pesquisas sobre diversos temas ou costumes sociais de determinado período histórico;
- ✓ Especializar-se na pesquisa histórica de determinada região geográfica, país ou período ou aspecto especial da história, no âmbito econômica, social ou política a ser designado;
- ✓ Proceder à elaboração de projetos para levantamento do acervo histórico-cultural, tais como documentos, objetos, obras de arte, monumento, entre outros;
- ✓ Analisar bens e documentos, avaliando e definindo o seu valor histórico para a sua preservação, objetivando assegurar a construção do acervo histórico;
- ✓ Responder pela recepção, guarda, direcionamento e monitoramento dos documentos, avaliando sua temporalidade, para subsidiar as ações da Administração Municipal quanto a Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Avaliar a temporalidade dos documentos recebidos e arquivados;
- ✓ Orientar quanto aos procedimentos de seleção dos documentos, no sentido de autorizar a eliminação de documentos ou acompanhar a destinação final de documentos;
- ✓ Fazer triagens, avaliações das unidades de interesse de Preservação do Município, com relação a qualidade da presença na paisagem e significado social (valor histórico);
- ✓ Formular metodologia para desenvolvimento de pesquisas, envolvendo sua área de atuação, do setor do Patrimônio Histórico;
- ✓ Desenvolver procedimento e instrumentos (formulários, questionários) para coleta, tratamento, análise de dados e documentos para a realização de pesquisas;
- ✓ Planejar, coordenar a execução das atividades de pesquisa e os seus resultados;
- ✓ Elaborar diagnóstico e levantamento de dados históricos referentes a área de atuação, para subsidiar as ações do planejamento;
- ✓ Realizar vistorias e/ou levantamentos *in loco* nos trabalhos desenvolvidos;
 - ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 - ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futuras, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
 - ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos a sua área de atuação;
 - ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.



LEI Nº. 4.798, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE HISTORIADOR, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, que passa a integrar o Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, constante do Anexo I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, passando a vigorar:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL INICIAL
Historiador	05	40h	45

Art. 2º. Ficam criados os pré-requisitos e as descrições das atribuições a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo de Historiador, passando a integrar no Manual de Ocupações dos Cargos do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. As vagas criadas para o cargo de Historiador serão providas mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/08/2019
Katia Aliquelon
Funcionária

Sérgio Onofre da Silva
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Valdecir Antonio Scarcelli
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



ANEXO DA LEI Nº 4.798, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cargo: Historiador

CBO nº: 2035-20

Grupo: Grupo Profissional Superior 1 - GPS1

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Superior Completo (Bacharelado ou Licenciatura) em História;

Descrição das funções:

- ✓ Estudar as Histórias em suas diversas abrangências temporais;
- ✓ Consultar diversas fontes de informações sobre a época a ser estudada, desenvolvendo pesquisas em arquivos, bibliotecas, crônicas, publicações periódicas e obras históricas, para obter as informações necessárias à elaboração de seu trabalho;
- ✓ Selecionar os dados pertinentes ao trabalho a ser desenvolvido, examinando sua autenticidade de valor relativo, para extrair conclusões e programar o trabalho;
- ✓ Narrar fatos passados e atuais, baseados em estudos e comparações entre acontecimentos, através da interpretação dos mesmos;
- ✓ Realizar pesquisas sobre diversos temas ou costumes sociais de determinado período histórico;
- ✓ Especializar-se na pesquisa histórica de determinada região geográfica, país ou período ou aspecto especial da história, no âmbito econômica, social ou política a ser designado;
- ✓ Proceder à elaboração de projetos para levantamento do acervo histórico-cultural, tais como documentos, objetos, obras de arte, monumento, entre outros;
- ✓ Analisar bens e documentos, avaliando e definindo o seu valor histórico para a sua preservação, objetivando assegurar a construção do acervo histórico;
- ✓ Responder pela recepção, guarda, direcionamento e monitoramento dos documentos, avaliando sua temporalidade, para subsidiar as ações da Administração Municipal quanto a Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Avaliar a temporalidade dos documentos recepcionados e arquivados;
- ✓ Orientar quanto aos procedimentos de seleção dos documentos, no sentido de autorizar a eliminação de documentos ou acompanhar a destinação final de documentos;
- ✓ Fazer triagens, avaliações das unidades de interesse de Preservação do Município, com relação a qualidade da presença na paisagem e significado social (valor histórico);
- ✓ Formular metodologia para desenvolvimento de pesquisas, envolvendo sua área de atuação, do setor do Patrimônio Histórico;
- ✓ Desenvolver procedimento e instrumentos (formulários, questionários) para coleta, tratamento, análise de dados e documentos para a realização de pesquisas;
- ✓ Planejar, coordenar a execução das atividades de pesquisa e os seus resultados;
- ✓ Elaborar diagnóstico e levantamento de dados históricos referentes a área de atuação, para subsidiar as ações do planejamento;
- ✓ Realizar vistorias e/ou levantamentos *in loco* nos trabalhos desenvolvidos;
 - ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 - ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futuras, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
 - ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos a sua área de atuação;
 - ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.796, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE HISTORIADOR, DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de Historiador, de provimento efetivo, que passa a integrar o Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, constante do Anexo I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/2016, passando a vigorar:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLAR
Historiador	05	40h	45

Art. 2º. Ficam criados os pré-requisitos e as descrições das atribuições a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo de Historiador, passando a integrar no Manual de Ocupações dos Cargos do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º. As vagas criadas para o cargo de Historiador serão providas mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDEOR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA LEI Nº 4.796, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cargo: Historiador
CBO nº: 2035-20
Grupo: Grupo Profissional Superior 1 - GPS1
Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Superior Completo (Bacharelado ou Licenciatura) em História;

Descrição das funções:

- ✓ Estudar as Histórias em suas diversas abrangências temporais;
- ✓ Consultar diversas fontes de informações sobre a época a ser estudada, desenvolvendo pesquisas em arquivos, bibliotecas, crônicas, publicações periódicas e obras históricas, para obter as informações necessárias à elaboração de seu trabalho;
- ✓ Selecionar os dados pertinentes ao trabalho a ser desenvolvido, examinando sua autenticidade de valor relativo, para extrair conclusões e programar o trabalho;
- ✓ Narrar fatos passados e atuais, baseados em estudos e comparações entre acontecimentos, através da interpretação dos mesmos;
- ✓ Realizar pesquisas sobre diversos temas ou costumes sociais de determinado período histórico;
- ✓ Especializar-se na pesquisa histórica de determinada região geográfica, país ou período ou aspecto especial da história, no âmbito econômica, social ou política a ser designado;
- ✓ Proceder à elaboração de projetos para levantamento do acervo histórico-cultural, tais como documentos, objetos, obras de arte, monumento, entre outros;
- ✓ Analisar bens e documentos, avaliando e definindo o seu valor histórico para a sua preservação, objetivando assegurar a construção do acervo histórico;
- ✓ Responder pela recepção, guarda, direcionamento e monitoramento dos documentos, avaliando sua temporalidade, para subsidiar as ações da Administração Municipal quanto a Preservação do Patrimônio Histórico;
- ✓ Avaliar a temporalidade dos documentos recepcionados e arquivados;
- ✓ Orientar quanto aos procedimentos de seleção dos documentos, no sentido de autorizar a eliminação de documentos ou acompanhar a destinação final de documentos;
- ✓ Fazer traçagens, avaliações das unidades de interesse de Preservação do Município, com relação a qualidade da presença na paisagem e significado social (valor histórico);
- ✓ Formular metodologia para desenvolvimento de pesquisas, envolvendo sua área de atuação, do setor do Patrimônio Histórico;
- ✓ Desenvolver procedimento e instrumentos (formulários, questionários) para coleta, tratamento, análise de dados e documentos para a realização de pesquisas;
- ✓ Planejar, coordenar a execução das atividades de pesquisa e os seus resultados;
- ✓ Elaborar diagnóstico e levantamento de dados históricos referentes a área de atuação, para subsidiar as ações do planejamento;
- ✓ Realizar visitas e/ou levantamentos in loco nos trabalhos desenvolvidos;
- ✓ Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- ✓ Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futuras, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- ✓ Dirigir veículos, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos a sua área de atuação;
- ✓ Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal
Tribuna do Estado
Em, 29/08/2019
Edição: 0568, Página 09

Funcionário